



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

## REQUERIMENTO N° 95/2025

De 11 de novembro de 2025

(De autoria da vereadora **Dani Castro**)

***Requer ao Executivo esclarecimentos sobre as dispensas eletrônicas/compras diretas realizadas com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A fiscalização dos atos da Administração Pública constitui uma das funções primordiais do Poder Legislativo, conforme estabelecem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Roque e o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse sentido, cabe aos vereadores acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, a legalidade das contratações e a observância dos princípios da publicidade, moralidade, imparcialidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em seu artigo 75, incisos I e II, disciplina as hipóteses de dispensa de licitação, prevendo que tais contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, a fim de garantir ampla publicidade e permitir a manifestação de outros interessados.

Entretanto, tem sido constatada a ausência sistemática de publicações no Diário Oficial do Município e nos Portais de Transparência (Instar e Transparência BR) referentes às Dispensas Eletrônicas – Compras Diretas realizadas no exercício de 2025, especialmente quanto aos avisos prévios, extratos, resultados e justificativas técnicas das contratações.

Essa lacuna informatacional inviabiliza o controle social e institucional, além de fragilizar a lisura das contratações públicas. A ausência de divulgação pode, inclusive, caracterizar indícios de fracionamento indevido de despesas ou de contratações direcionadas, violando o disposto no artigo 75, § 3º, da referida Lei.

Ressalta-se que a publicidade das dispensas não é mera formalidade, mas requisito de legalidade e legitimidade do procedimento, assegurando igualdade de condições aos fornecedores e transparência ao uso dos recursos públicos.

Considerando o papel constitucional de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo, e diante da relevância do tema, este requerimento busca obter informações técnicas e documentais que comprovem de que forma as dispensas eletrônicas vêm sendo realizadas pela Administração Municipal, garantindo-se o cumprimento dos princípios legais e a correta observância do interesse público.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Ante o exposto, o vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscrito requer ao Executivo as seguintes informações:

**1.** Indicação dos links oficiais das publicações no Diário Oficial do Município e nos Portais da Transparência (Instar e Transparência BR) relativas aos avisos, extratos e resumos de futuras Dispensas Eletrônicas – Compras Diretas com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.** Encaminhamento de relatório completo, em formato PDF extraído do sistema de gestão, contendo todas as dispensas eletrônicas realizadas no exercício de 2025, especialmente aquelas fundamentadas no artigo 75, inciso II, da referida lei, incluindo:

**a)** Descrição do procedimento adotado para cotações e formação de preço;

**b)** Critérios utilizados e número de fornecedores consultados;

**c)** Fornecedor (nome e CNPJ/CPF), data da contratação, unidade demandante e responsável pela instrução processual;

**d)** Indicação dos registros/links no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, quando cabível, publicações no Diário Oficial;

**e)** Consolidação por item ou grupo de despesa, de modo a permitir a verificação de eventual fragmentação de objetos homogêneos por período e unidade orçamentária.

**3.** Caso haja negativa total ou parcial de informações, requer-se decisão formal e motivada, indicando as razões de fato e de direito que justifiquem a negativa, e, em caso de alegação de sigilo, o envio de versão pública com tarjas nos trechos protegidos.

Finalmente, esta vereadora ressalta que este requerimento se insere no exercício legítimo da função fiscalizadora da Câmara Municipal, e que eventuais omissões, respostas genéricas ou dilação indevida de prazos poderão ensejar a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 11 de novembro de 2025.

**DANIELI DE CASTRO**

Vereadora